

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.631/2006
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 31/08/2006 a
09/09/2006

Secretário de Administração

LEI Nº 2.631, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício de 2007 e dá outras
providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprova e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da
Constituição Federal, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de
Inhumas para o exercício de 2007, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do
Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos
sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o
exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

CAPITULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007,
especificadas de acordo com os objetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2006-
2009, serão detalhadas em anexos.

CAPITULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa – O instrumento de organização da ação governamental visando à
concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no
plano plurianual;

II – Atividade - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um
programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e
permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

III – Projeto - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operações Especiais - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, na forma do artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- VI – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita do Município, por rubrica a categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14.04.1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, da **Portaria Interministerial nº 163**, de 04.05.2001, e alterações posteriores, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da **Portaria nº 180**, e suas alterações posteriores, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) **DESPESAS CORRENTES:**
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes.
- b) **DESPESAS DE CAPITAL:**
 - Investimentos;
 - Inversões Financeiras;
 - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
 - Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 7º - O Projeto de Lei orçamentária do Município de Inhumas, relativo ao



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

exercício de 2007, deve assegurar o controle e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das propriedades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referem.

Art. 10 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de Projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e das despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, inclusive admitindo pessoal em caráter de excepcionalidade, na forma da lei.

Art. 13 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de cancelamento das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações à título de subvenções sociais, ressalvados os clubes esportivos de Inhumas e aqueles destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declarações de funcionamento regular nos últimos dois anos emitidos no exercício de 2006 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerá, ainda, de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 17 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou na lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor mínimo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPITULO VI

Das disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 24 – No exercício financeiro de 2.006, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, por lei específica, os cargos necessários à expansão dos serviços públicos, bem assim, conceder gratificações e correções salariais,

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPITULO VII

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 27 – A estimativa da receita constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 28 – A estimativa da receita citada, no artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ao potencial dos serviços públicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 29 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 31 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32 – Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Parágrafo Único - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderá o Poder Executivo alterar dispositivos do Plano Plurianual - PPA.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2006.


Adm. Reinaldo Balestra
Secretário da Administração
CRA GO/TO 1533


Abelardo Vaz Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO | ESPECIFICAÇÃO |
|--------------|---|
| 010 | <u>Legislativo</u> Câmara Municipal |
| 020 | <u>Executivo</u> Prefeitura Municipal de INHUMAS Gabinete do Prefeito e Assessorias Administrativas Assessoria Jurídica Controladoria Geral do Município de Inhumas |
| 021 | <i>Secretaria de Finanças</i> |
| 022 | <i>Secretaria de Planejamento</i> |
| 023 | <i>Secretaria de Administração</i> |
| 024 | <i>Secretaria de Educação</i> |
| 025 | <i>Secretaria de Cultura e Turismo</i> |
| 026 | <i>Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde</i> |
| 027 | <i>Secretaria de Obras e Serviços Públicos</i> |
| 028 | <i>Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</i> |
| 029 | <i>Secretaria de Juventude, Desportos e Lazer</i> |
| 030 | <i>Secretaria de Promoção Social</i> |
| 031 | <i>Secretaria de Serviços Urbanos</i> |
| 032 | <i>Secretaria de Indústria e Comércio</i> |



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

| ANEXO IV – PROGRAMA DE GOVERNO | |
|--|--|
| Órgão / Programa | Objetivos |
| 01 – Câmara Municipal | |
| 01.01 - Suporte administrativo | Dar apoio administrativo ao desenvolvimento das atividades legislativas, qualificação de pessoal, transporte, serviço de segurança, vigilância e limpeza. |
| 01.02 – Construção no prédio | Aumento da área construída e adaptação do prédio às normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros. |
| 01.03 – Tecnologia de informação | Dotar o legislativo de tecnologia de informação compatível com suas necessidades e com qualidade suficiente para o desempenho de suas funções. |
| 02 -Gabinete do Prefeito | |
| 02.01 – Articulação de projetos comunitários | Promover o desenvolvimento do indivíduo / família / comunidade, visando sua autonomia, garantindo o acesso das diversas regiões do Município. |
| 02.02 – Central de campanhas | Arrecadar recursos físicos, financeiros e/ou humanos para execução ou implementação de projetos sociais e/ou atender emergências sociais. |
| 02.03 – Execução de projetos em parceria com os governos estadual e federal | Implementar programas de geração de renda. |
| 02.04 - Programa de digitalização da legislação, projetos e portarias. | Organizar, agilizar e permitir maior informação sobre a legislação municipal. |
| 02.05 - Aprimoramento de informação ao cidadão e ao funcionário público municipal. | Aprimorar os mecanismos e instrumentos de comunicação para o cidadão e os funcionários. |
| 03 – Secretaria de Finanças | |
| 03.01 - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos | Aumentar o nível de eficiência fiscal do Município, aprimorando o aparelho arrecadador e a eficiência do gasto público na gestão de setores sociais básicos. |
| 03.02 – Melhoria de arrecadação | Implementar métodos e procedimentos que resultem em aumento de arrecadação. |
| 04 – Secretaria de Planejamento | |
| 04.01 – Programa de Aperfeiçoamento e Integração em Planejamento e Orçamento | Desenvolver ações que visem aperfeiçoar o planejamento orçamentário e assegurar a aplicação dos recursos públicos, segundo o interesse da sociedade e respeitando a LRF. |
| 04.02 – Consolidação e disponibilização do Sistema de Informações Municipais (SIM) | Dotar o município de sistema de informação de alta qualidade e eficiência, assegurando a atualização dos dados para tomada de decisões. |



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

ANEXO IV – PROGRAMA DE GOVERNO

| Órgão / Programa | Objetivos |
|--|--|
| 04.03 – Elaboração e implantação do Plano Diretor | Atender o que dispõe a Constituição Federal e a Lei 10.257, de 10/07/2001. Para tanto, far-se-á parcerias com o Ministério das Cidades e a Secretaria das Cidades do Estado de Goiás. |
| 04.04 – Capacitação e treinamento profissional | Promover a participação em cursos e seminários de engenheiros, arquitetos e fiscais, com a finalidade de atualização e reciclagem para a atividade exercida. |
| 04.05 - Gestão de tráfego urbano | Elaborar um plano, visando modernizar o transporte urbano, melhorando a circulação de veículos e pedestres. |
| 04.06 - Transporte público | Elaborar um plano para atendimento e melhoramento do transporte público no Município. |
| 04.07 – Sinalização | Elaborar um plano em parceria com o DETRAN para melhorar e complementar a sinalização viária de trânsito, horizontal e vertical, do município. |
| 04.08 – Identificação de logradouros públicos | Elaborar um plano, visando a implantação de placas com nomes de ruas, avenidas, praças, etc... |
| 05 - Secretaria da Administração | |
| 05.01 - Reestruturação Administrativa | Dar prosseguimento à implantação da reforma administrativa, aprovada em 2004. |
| 05.02 – Melhoria do desempenho profissional do servidor público municipal | Capacitar, motivar, reciclar e treinar, buscando aperfeiçoar e melhorar o desempenho profissional dos servidores. |
| 05.03 - Contratação de estagiários | Ampliar a contratação de estagiários para prestação de serviços nos diversos Departamentos da PEA. |
| 05.04 – Implantação do sistema arquivo | implantar um sistema de arquivo mais moderno e eficiente. |
| 05.05 - Central de veículos leves | Renovar e otimizar o uso da frota, provendo as diversas Secretarias. |
| 05.06 - Licitação eletrônica | Agilizar, desburocratizar os processos de licitação e compras de materiais. |
| 05.07 - Implantação de Sistema de Código de Barras | Melhorar o controle do Patrimônio Mobiliário e dos materiais do Almoxarifado. |
| 05.08 - Execução Fiscal Eletrônica | Possibilitar a distribuição eletrônica dos feitos executivos pela própria municipalidade, bem como que os andamentos processuais sejam efetivados também eletronicamente, visando a aceleração processual. |
| 05.09 – Distribuição de bens adquiridos em leilão | Dotar as diversas unidades da administração municipal com os bens móveis e imóveis provenientes de penhoras nos executivos fiscais. |
| 05.10 – Informatização | Dotar a Prefeitura de computadores, visando o acompanhamento da tecnologia atual, para possibilitar a qualidade nas funções a serem desempenhadas. |
| 05.11 - Estruturação do acervo jurídico | Adquirir livros; programas jurídicos, visando o aprimoramento profissional dos servidores da assessoria. |

ANEXO IV – PROGRAMA DE GOVERNO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

| Órgão / Programa | Objetivos |
|--|---|
| 05.12 – Desapropriações | Promover a desapropriação de áreas para a implantação de escolas, cemitério, conjuntos habitacionais, reurbanização da entrada da cidade, rede coletora de esgoto, galerias de águas pluviais, pólo industrial, entorno do fórum e outras que houver. |
| 05.13 - Ação integrada | Interagir com as Secretarias Municipais e Estaduais para viabilização de estudos, visando a redução e minimização dos impactos na ocorrência de desastres nas áreas de risco existentes no município. |
| 05.14 - Posto de Bombeiros de INHUMAS | Garantir o funcionamento e a manutenção necessária da unidade local do Corpo de Bombeiros, com atuação pronta e eficiente. |
| 05.15 – Implantação de infra-estrutura nos loteamentos em regularização | Exigir dos proprietários dos loteamentos a obrigação de fazer por força da Justiça. |
| 06 – Secretaria de Educação | |
| 06.01 – Construção, ampliação e reforma de escolas | Adequar a estrutura física de forma a atender a demanda presente e futura. |
| 06.02 – Atendimento a Educação Infantil | Implantar creches nos bairros, em parceria com a comunidade que estiver organizada e garantir atendimento à criança em idade pré-escolar. |
| 06.03 - Auxílio Educação para Servidores Professores | Possibilitar ao servidor municipal, em especial o professor, qualificação profissional através de curso superior. |
| 06.04 - Manutenção do PEC (Programa de Educação Continuada) Formação Superior | Possibilitar ao servidor municipal professor, qualificação profissional através de curso superior. |
| 06.05 – Bolsa-Escola | Criar condições de permanência da criança na escola, evitar a evasão e evitar o trabalho infantil. |
| 06.06 – Educação de Jovens e Adultos | Proporcionar aos jovens e adultos oportunidade de retomar os estudos, com atendimento integral, inclusive oferecendo condições saudáveis de aprendizagem. |
| 06.07 – Estatuto do Magistério | Melhorar a condição profissional dos integrantes do magistério municipal. |
| 06.08 – Cursos de Profissionalização | Capacitar jovens para o mercado de trabalho atendendo as necessidades de mão de obra profissional do município, inclusive estabelecer convênios com escolas especializadas e/ou SENAI, SENAC, SESI, etc. |
| 06.09 – Implantação de centros de atendimento e apoio ao desenvolvimento educacional. | Garantir às crianças portadoras de necessidades especiais o acesso à educação e possibilitar aos professores o apoio necessário para bem atender a todas as crianças. |
| 06.10 – Implantação do Projeto Fruto da Terra | Criar condições de integração na rede municipal de educação ambiental, através da qualificação de professores e monitores e viabilizar a implantação de horta orgânica. |



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

ANEXO IV - PROGRAMA DE GOVERNO

| Órgão / Programa | Objetivos |
|--|---|
| 06.11 - Implantação de Projeto Capacitar | Capacitar professores e coordenadores em parceria com a Secretaria de Educação do Estado de Goiás. |
| 06.12 - Implantação do Programa Escola Nota 10, por intermédio do Dinheiro Direto às Escolas - DDE | Encaminhar verba diretamente às unidades escolares para sua manutenção e para o desenvolvimento de projetos educativos, através de convênio assinado com o Governo Federal. |
| 06.13 - Material Escolar | Distribuir material escolar para as crianças da rede municipal de ensino. |
| 06.14 - Elaboração do Plano Municipal de Educação | Elaborar o Plano Municipal de Educação para os próximos dez anos. |
| 06.15 - Educação para o trânsito | Promover em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, campanhas de educação para o trânsito. |
| 07 - Secretaria de Cultura e Turismo | |
| 07.01 - Promoção de eventos culturais | Incentivar as manifestações artísticas culturais e folclóricas. |
| 07.02 - Fundo Municipal de Cultura | Criar o Fundo Municipal de Cultura, para obter e/ou captar recursos para as atividades culturais do município. |
| 07.03 - Preservação do patrimônio histórico e cultural | Preservar e incrementar o Patrimônio Histórico e Cultural. |
| 07.04 - Implantação de Orquestra Sinfônica Municipal | Proporcionar à população apresentações de orquestra sinfônica e incentivar a formação de novos músicos. |
| 07.05 - Implantação de projeto político-pedagógico nas instituições escolares | Desenvolver subprojetos que viabilizem o atendimento integral dos educandos e possibilitem a participação da comunidade na vida escolar. |
| 07.06 - Criação do Instituto Histórico e Cultural | Acompanhar a vocação e a evolução cultural do Município visando a promover o desenvolvimento dos dons artísticos da população. |
| 08 - Secretaria da Saúde / Fundo Municipal de Saúde | |
| 08.01 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar. | 1 - Promover acesso equitativo e universal aos serviços ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SUS inclusive aumentando as consultas em especialidades para atendimento da população. 2 - Firmar convênios com profissionais e/ou clínicas particulares especializadas. |
| 08.02 - Saúde da Família | Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, tendo as equipes de Saúde da Família como eixo estruturante. |
| 08.03 - Saúde da Mulher | Reduzir a morbimortalidade da mulher por complicações da gravidez, do parto, do puerpério e outros agravos da condição feminina. |
| 08.04 - Saúde da Criança e do Jovem | Reduzir a morbimortalidade de crianças de 0 a 18 anos de idade. |



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

ANEXO IV – PROGRAMA DE GOVERNO

| Órgão / Programa | Objetivos |
|---|---|
| 08.05 - Saúde mental | Reverter o atual modelo hospitalocêntrico para o de intensificação extra-hospitalar ao portador de transtorno mental e aos dependentes de álcool e de outras drogas. |
| 08.06 - Assistência farmacêutica | Garantir o acesso da população à medicamentos básicos, através do aumento do número de farmácias nas UBSs, inclusive o fornecimento de medicamentos para diabéticos através do Sistema Único de Saúde - SUS. |
| 08.07 - Vigilância de agravos | Reduzir a morbimortalidade por agravos e doenças prioritárias, tais como aids, dengue, raiva, diarreia e outras de notificação compulsória. diarreica e surtos. |
| 08.08 - Saúde bucal | Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços odontológicos ambulatoriais no Sistema Único da Saúde - SUS, ampliando as ações de educação e preservação em saúde bucal. |
| 08.09 - Vigilância Sanitária | Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária, ofertados à população, prevenindo, reduzindo riscos, acidentes e doenças relacionadas ao ambiente e processo de trabalho. |
| 08.10 - Saúde e proteção animal | Reforma e ampliação do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, estabelecendo convênios com clínicas veterinárias para castração de animais. |
| 08.11 – Fisioterapia | Reforma da Unidade de Fisioterapia, ampliando e estruturando o serviço para atender maior número de munícipes, inclusive estabelecendo convênios com clínicas especializadas. |
| 08.12 - Planejamento e gestão de sistemas e serviços da saúde para o desenvolvimento de ações integradas | Implementar o planejamento com a elaboração do Plano Municipal da Saúde, Agenda Municipal da Saúde, indicando possibilidades de garantia do uso e da aplicação das ações e serviços de saúde. |
| 09 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos | |
| 09.01 – Renovação, conservação e controle da frota de veículos pesados | Manter atualizada e em condições ideais de uso o equipamento pesado da PEA, controlar custos e despesas com motoristas e consumo de combustível. |
| 09.02 – Conservação e pavimentação de vias públicas | Melhorar as condições das estradas e vias públicas de forma a permitir que as atividades econômicas se desenvolvam com normalidade e os munícipes transitem com segurança. |
| 09.03 – Ampliação e manutenção de pontes e redes de drenagem | Implementar as ações de micro e macro drenagem, prevenindo a erosão do solo e o assoreamento de rios e várzeas. |



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

ANEXO IV – PROGRAMA DE GOVERNO

| Órgão / Programa | Objetivos |
|---|--|
| 09.04 – Conservação e melhoria de próprios municipais | Manter os próprios municipais em condições de atender às necessidades dos munícipes. |
| 09.05 - Apoio a Divisão de Execução de Obras na Conservação dos Próprios Municipais | Incrementar a recuperação e conservação programada dos próprios municipais. |
| 09.06 – Viabilidade de área para a Divisão de Obras e Manutenção de Próprios Municipais | Implantar em um único ponto os setores da Divisão de Obras e Manutenção de Próprios Municipais. |
| 09.07 - Informatização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos | Sistematização de serviços rotineiros e coordenação de relatórios nos níveis operacionais e administrativos. Otimização do desempenho dos serviços públicos. Colocação a secretaria em rede com os demais órgãos da Prefeitura. |
| 09.08 - Depósito de materiais apreendidos | Adquirir ou locar, área fechada para a colocação de material apreendido pela fiscalização. |
| 09.09 – Pró-Estrada | Conservação de estradas e vias de acesso, através do Consórcio Intermunicipal. |
| 10 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | |
| 10.01 - Elaboração do Plano de Gestão de Recursos Hídricos | Dinamizar e otimizar a fiscalização. |
| 10.02 - Promoção/Equipamento de Pólos Rurais | Melhorar a oferta de serviços e equipamentos nas áreas que congregam as atividades das comunidades rurais do Município, tornando o acesso destas aos serviços mais rápidos e seguros, contribuindo para sua fixação. |
| 10.03 – Incentivo ao desenvolvimento integrado do turismo e meio ambiente | Implantar programas voltados à manutenção, fiscalização e monitoramento de áreas de preservação, interesse turístico e ecológico. |
| 10.04 – Gestão, conservação e recuperação dos recursos naturais | Administrar, conservar, proteger e manejar o patrimônio natural/histórico/cultural das unidades de conservação para múltiplo uso, promover pesquisa de gestão para manutenção da biodiversidade. |
| 10.05 - Planejamento e gestão ambiental para o desenvolvimento sustentável | Implementar o planejamento ambiental e indicar as possibilidades de desenvolvimento sustentável para garantir o uso e proteção dos recursos naturais. |
| 10.06 - Agenda 21 – INHUMAS | Promover o desenvolvimento sustentável do município, com a geração de emprego e renda, visando garantir condições adequadas de vida para as gerações atuais e futuras, através do equilíbrio ambiental e a justiça social. |
| 10.07 - Criação, recuperação, melhoria paisagística e aparelhamento de praças, parques e espaços urbanos referenciais | Valorizar as qualidades urbanísticas presentes em INHUMAS de forma a ampliar o potencial do município no campo turístico e ampliar a oferta de espaço público à comunidade. |
| 10.08 - Implantação de tecnologia de informação | Dotar a Secretaria de tecnologia para digitalização das bases de dados do município e informatização do atendimento aos munícipes. |
| 10.09 - Desenvolvimento agroindustrial integrado | 1 - Incentivar e estimular o desenvolvimento das atividades agro-industriais estabelecendo programas específicos para os diversos segmentos. 2 – Estabelecer parcerias com proprietários de áreas rurais visando à instalação de Distritos Industriais. |



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

ANEXO IV – PROGRAMA DE GOVERNO

| Órgão / Programa | Objetivos |
|---|--|
| 10.10 – Programa de Micro-bacias Hidrográficas | Introduzir alternativas tecnológicas e conscientizar os agricultores e suas famílias para a preservação e conservação dos recursos naturais nas micro-bacias, aliadas ao fortalecimento da organização dos produtores e a capacitação para gestão adequada das propriedades, possibilitando maior produção, produtos de melhor qualidade, maior valor agregado, com equilíbrio do meio ambiente. |
| 10.11 – Água para todos | Planejar e implantar o abastecimento de água nas regiões não atendidas. |
| 10.12 – Saúde com saneamento | Planejar e implantar sistemas de coleta e tratamento de esgoto e a construção de rede coletora de esgoto nos bairros não atendidos. |
| 10.13 – Educar para Aprender | Incentivar a conscientização para implantação do desenvolvimento sustentável, atendendo as exigências do presente e garantindo as necessidades das gerações futuras. |
| 10.14 – Fiscalização ambiental | Incrementar ações de fiscalização com vistas à recuperação ambiental e qualidade de vida dos moradores próximos às áreas degradadas ou em degradação, seja por omissão do proprietário ou por ação de terceiros. |
| 11 – Secretaria de Juventude, Desportos e Lazer | |
| 11.01 - Escolas de iniciação e aperfeiçoamento de práticas esportivas nos bairros | 1 - Democratizar o acesso à prática esportiva como instrumento educacional, visando o desenvolvimento integral dos praticantes para formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida e assegurar o desenvolvimento do esporte por meio de uma educação permanente para o esporte. 2 - Promover torneios esportivos em todos os bairros. |
| 11.02 – Competições esportivas | Montar e treinar equipes, estimulando a prática esportiva e formação de atletas. |
| 11.03 – Domingo no Bairro | Levar a população dos bairros atividades esportivas e de lazer, inclusive nas comunidades rurais. |
| 11.04 - Centros esportivos | Construção, reforma e ampliação de centros esportivos, inclusive nas comunidades rurais. |
| 11.05 - Recreação e lazer nos bairros | Proporcionar à população dos bairros acesso às diversas modalidades de lazer. |
| 11.06 - Recreação e lazer | Atender a demanda esportiva e introduzir na sociedade a prática de esportes na perspectiva do lazer de forma organizada. |
| 11.07 - Atualização e reciclagem técnica pedagógica de professores e técnicos esportivos | Preparação de profissionais para realização de eventos e atuação nas atividades desenvolvidas do calendário de atividades esportivas e recreativas nos respectivos departamentos. |
| 11.08 - Criação e manutenção dos centros de atividades | Implantação e manutenção de infra-estrutura urbana nas áreas carentes voltadas para a área de esporte e lazer. |



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

ANEXO IV – PROGRAMA DE GOVERNO

| Órgão / Programa | Objetivos |
|---|--|
| 12 – Secretaria de Promoção Social | |
| 12.01 - Implementação do Plano Municipal de Assistência Social | <ol style="list-style-type: none">1 - Permitir a efetivação dos programas constantes do plano.2 - Promover a interação entre os setores que mantêm interface com a ação social, no âmbito da administração pública municipal.3 - Atender, acompanhar, encaminhar e acolher a população carente, garantindo o seu direito de conquista e suprimento de suas necessidades básicas.4 - Implementar o programa de segurança alimentar e nutricional. |
| 12.02 - Gestão da política de assistência social | <ol style="list-style-type: none">1 - Garantir a implementação das condições necessárias para o efetivo funcionamento da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social.2 - Viabilizar os canais de participação direta dos diferentes setores organizados da sociedade local e dos Conselhos Municipais para a construção da rede de proteção e assistência social do município.3 - Repassar recursos financeiros relativos à contrapartida dos convênios estaduais e federais, no desenvolvimento dos programas de ação básica e específica.4 - Garantir apoio logístico e financeiro para a manutenção do Conselho Tutelar.5 - Promover estudos e viabilizar ações do CMAS, CONDICA e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.6 - Manutenção e implementação do sistema de controle e monitoramento das ações.7 - Desenvolver e consolidar sistema de cadastro e banco de dados.8 - Repassar recursos financeiros relativos aos benefícios de legislação de incentivo aos Projetos de Assistência Social. |
| 12.03 - Gestão da política habitacional | Desenvolver ações integradas com outras políticas setoriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda por meio de alternativas habitacionais e melhoria do padrão e urbanização dos bairros. |
| 12.04 – Otimização dos custos habitacionais | Reduzir os custos de infra-estrutura para construção de habitação popular, utilizando entulhos e sobras de construção. |
| 12.05 – Fundo Municipal de Moradias | <ol style="list-style-type: none">1 - Articular recursos e unificar os critérios de financiamentos e concessão de subsídios.2 - Garantir a aplicação dos recursos, de acordo com os critérios e diretrizes definidas nos planos de ação. |



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

ANEXO IV – PROGRAMA DE GOVERNO

| Órgão / Programa | Objetivos |
|--|--|
| 12.06 – Gestão da política de geração de emprego e renda | 1 - Garantir a manutenção do atendimento ao trabalhador, através de colocação no mercado de trabalho e das frentes de trabalho e implantação do sistema de treinamento e qualificação do trabalhador. 2 - Promover ações e disponibilizar recursos para a geração de emprego e renda de segmentos populacionais excluídos do mercado. |
| 13 – Secretaria de Serviços Urbanos | |
| 13.01 – Resíduos sólidos | Buscar a excelência dos serviços de coleta (domiciliar e seletiva) e destino final através da efetiva fiscalização e controle dos resíduos gerados. |
| 13.02 – Aterro sanitário | Conclusão da obra do aterro sanitário, para que este possa ser utilizado apropriadamente. |
| 13.03 – Cooperativa de reciclagem | Dar início ao processo de implantação da cooperativa de reciclagem com recursos provenientes da Fundação Banco do Brasil. |
| 13.04 – Veículos pesados | Aquisição de caminhões coletores de lixo. |
| 13.05 – Equipamentos | Adquirir equipamentos e máquinas para o serviço de manutenção de praças, parques e jardins. |
| 13.06 – Informatização | Dotar a Secretaria dos meios necessários para a agilização dos serviços. |
| 14 – Secretaria de Indústria e Comércio | |
| 14.01 – Desenvolvimento integrado | Atrair empresas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do município, fortalecer as existentes e estimular a criação de cooperativas de trabalhadores, com foco na geração de trabalho, emprego e renda. |
| 14.02 – Promoção e valorização do comércio e serviço locais | Dar suporte às atividades econômicas do município, atendendo as necessidades da população local e de turistas. |
| 14.03 – Promoção de eventos | Promover eventos, adequar a estrutura para sua realização, incentivar o desenvolvimento econômico, cultural, artístico, esportivo, do lazer e cívico do município. |
| 14.04 – Fomento ao turismo no município | Incentivar, orientar e trabalhar conjuntamente com os setores envolvidos direta ou indiretamente com o turismo, na divulgação da cidade e orientação para o desenvolvimento de novos negócios, inclusive estabelecer convênios com cidades vizinhas visando a implantar o Pólo Turístico Regional. |



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.632, DE 31 DE AGOSTO DE 2.006

“Considera de Utilidade Pública o **Grupo Espírita dos Humildes.**”

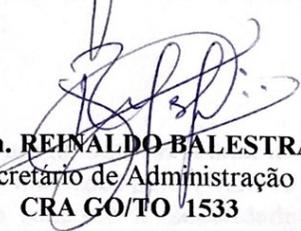
A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de *Utilidade Pública* o “**GRUPO ESPÍRITA DOS HUMILDES**”, com sede na Rua Miguel Pereira s/nº, Qd. 01, Lt. 20, Setor Santa Kássia, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2.006.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário de Administração
CRA GO/TO 1533